



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

DO CURSO DE DIREITO DA FANAP

Dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica e o Estágio Supervisionado no CURSO DE DIREITO da FANAP

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre a estruturação e operacionalização do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA e o Estágio Supervisionado no CURSO DE DIREITO da FANAP.

Capítulo II – Da Estrutura do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 2º. O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA do CURSO DE DIREITO da FANAP, órgão encarregado de coordenar e supervisionar a realização do Estágio Supervisionado e outras atividades práticas que devem ser cumpridas pelos alunos do CURSO DE DIREITO, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 09/2004, e com a Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, é composto pelo:

- I – Coordenador do NPJ e Estágio;
- II – Professores Orientadores (prática simulada e prática real);
- III – Advogados Operacionais;
- IV – Estagiários (obrigatórios e voluntários);
- V – Secretaria de Estágio;
- VI – Laboratório de Prática Simulada e Cartório Modelo;
- VII – Escritório Modelo de Assistência Jurídica;
- VIII – Setor de Negociação, Conciliação e Mediação de Conflitos;
- IX – Projetos de Extensão e Oficinas de Trabalho vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica.





Seção I – Do Coordenador do NPJ de Estágio

Art. 3º. O Coordenador do NPJ e do Estágio é indicado pelo Coordenador do CURSO DE DIREITO, com sua aprovação deliberada pelo COLEGIADO DO CURSO.

Parágrafo Único. A designação do Coordenador deverá recair sobre advogados militantes, devidamente inscritos na OAB, integrantes do corpo docente da FANAP.

Art. 4º. Ao Coordenador do NPJ e Estágio compete:

I – coordenar o Núcleo de Prática Jurídica e implementar as decisões do COLEGIADO DE CURSO referentes a estágios;

II – coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos Supervisores, Professores Orientadores, estagiários e funcionários do Núcleo de Prática Jurídica;

III – acompanhar a execução das atividades de prática jurídica simulada e real;

IV – propor ao COLEGIADO DE CURSO projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos, conjuntamente, com outros cursos da FANAP, junto ao ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA;

V – apresentar ao COLEGIADO DE CURSO, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido;

VI – gerenciar, junto à administração, os meios necessários ao regular funcionamento do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA e dos estágios a seu cargo.

Seção II – Dos Professores Orientadores

Art. 5º. Compete aos Professores Orientadores prestar diretamente ao estagiário as orientações técnico-jurídicas e pedagógicas em suas áreas de atuação, bem como, as instruções básicas necessárias ao desempenho das atividades práticas.





§1º Os Professores Orientadores serão indicados pelo Coordenador do CURSO DE DIREITO, com sua aprovação deliberada pelo COLEGIADO DO CURSO.

§2º A designação dos Professores Orientadores deverá recair sobre advogados militantes, devidamente inscritos na OAB, integrantes do corpo docente da FANAP.

Art. 6º. São atribuições dos Professores Orientadores no que se refere às atividades de prática simulada:

I – implementar a programação das atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, elaborada pelo Coordenador de Estágio;

II – acompanhar o estagiário nas visitas orientadas em órgãos judiciários ou outros de interesse para as atividades simuladas;

III – orientar acerca dos roteiros de audiências e sessões a serem presenciadas pelo estagiário;

IV – distribuir aos estagiários casos ou questões simuladas para exame e desenvolvimento em ambiente interno, prestando as orientações coletivas e individuais necessárias;

V – com base em situações simuladas ou casos concretos, orientar o estagiário na elaboração de peças processuais e profissionais;

VI – orientar a análise e a elaboração de pareceres próprios da advocacia consultiva;

VII – realizar a exegese da legislação, orientando a elaboração de textos legais;

VIII – instruir acerca da implementação do processo simulado, a partir da apresentação de situações ou casos hipotéticos;

IX – presidir e orientar as audiências e sessões nos processos simulados, com a participação do estagiário;

X – orientar a sustentação oral em audiências, sessões e plenários;

XI – desenvolver técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação;

XII – orientar a análise de autos de processos findos;

XIII – controlar o cumprimento da carga horária e a frequência do estagiário;

XIV – avaliar o desempenho do estagiário, individualmente e/ou em grupo;





XV – elaborar relatório semestral de atividades realizadas, certificando a carga horária cumprida pelo estagiário aprovado;

XVI – desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

Art. 7º. São atribuições dos Professores Orientadores no que se refere às atividades de prática real:

I – implementar a programação das atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, elaborada pelo Coordenador de Estágio;

II – comparecer diariamente no ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA no horário de atendimento ao público;

II – elaborar a escala de plantão do estagiário;

III – acompanhar o atendimento ao público, realizado pelo estagiário;

IV – deferir, por meio de despacho na ficha de atendimento, os casos que serão patrocinados pelo NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA;

V – auxiliar e orientar o estagiário na elaboração das peças jurídicas necessárias;

VI – assinar, juntamente com o estagiário, as peças jurídicas necessárias para a prestação da assistência judiciária ao cliente;

VII – acompanhar o estagiário nas audiências ou sessões;

VIII – zelar pelo cumprimento dos despachos e decisões judiciais proferidos nos processos patrocinados pelo NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, bem como, dos prazos processuais;

IX – redistribuir os processos em tramitação, na hipótese de desligamento do estagiário;

X – controlar o cumprimento da carga horária e a frequência do estagiário;

XI – avaliar o desempenho do estagiário individualmente e/ou em grupo;

XII – elaborar relatório semestral de atividades realizadas, certificando a carga horária cumprida pelo estagiário aprovado;

XIII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

Art. 8º. São atribuições dos Professores Orientadores no que se refere às atividades de prática real conveniada:





I – acompanhar, orientar e supervisionar o estagiário em suas atividades jurídicas;

II – controlar a entrega do relatório mensal das atividades jurídicas executadas pelo estagiário, assim como, as peças elaboradas;

III – supervisionar a frequência do estagiário;

IV – avaliar o desempenho do estagiário;

V – elaborar relatório semestral das atividades realizadas, certificando a carga horária cumprida pelo estagiário aprovado;

VI – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

Seção III – Dos Advogados Operacionais

Art. 9º Compete aos Advogados Operacionais prestar as orientações técnico-jurídicas em suas áreas de atuação, bem como, as instruções básicas necessárias ao desempenho das atividades práticas reais, tais como o acompanhamento de processos, realização de audiências, protocolos de autos dentre outros, especialmente quanto às demandas externas do Núcleo de Prática Jurídica.

§1º Os Advogados Operacionais serão indicados pelo Coordenador do CURSO DE DIREITO, com sua aprovação deliberada pelo COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.

§2º A designação dos Advogados Operacionais deverá recair sobre advogados militantes, devidamente inscritos na OAB, docentes ou não do quadro de professores da FANAP.

Seção IV – Da Secretaria de Estágio

Art. 10. A SECRETARIA DE ESTÁGIO tem como principal finalidade prestar o apoio logístico e administrativo ao NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, possibilitando o seu bom funcionamento.





Art. 11. São atribuições específicas da SECRETARIA DE ESTÁGIO:

I – manter arquivos de toda a documentação e legislação concernentes ao NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA;

II – manter o controle da agenda e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA;

III – elaborar as declarações e certidões atinentes ao Núcleo de Prática Jurídica;

IV – manter registro do estagiário com consignação das observações e avaliações realizadas pelo Professor Orientador, bem como, das horas de estágio acumuladas;

V – gerir os recursos materiais, para o bom funcionamento do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA;

VI – desempenhar as demais atividades correlatas ou decorrentes de suas atribuições.

Seção V – Dos Estagiários

Subseção I – Dos estagiários obrigatórios

Art. 12. São considerados estagiários obrigatórios os acadêmicos inscritos na disciplina de Estágio Supervisionado I a V, parte integrante da grade curricular, correspondendo cada uma das disciplinas a um semestre.

Subseção II – Dos estagiários voluntários

Art. 13. São considerados estagiários voluntários os acadêmicos do Curso de Direito da FANAP selecionados mediante processo seletivo conforme edital publicado para esta finalidade.

Subseção III – Dos deveres e obrigações

Art. 14. São deveres do estagiário:





- I – cumprir o Manual do Estagiário e seu respectivo cronograma dentro dos princípios da ética, com assiduidade e pontualidade;
- II – atender às orientações dadas pelos professores orientadores na coordenação de estágio, assegurada sua liberdade de expressão e participação;
- III – efetuar triagem inicial de carência econômica das pessoas que solicitarem atendimento no NPJ;
- III – atender às partes no NPJ;
- IV – tratar todos e, especialmente, os funcionários, professores orientadores e consulentes do NPJ com seriedade, respeito e urbanidade, assegurando-lhes os direitos fundamentais;
- V – assinar, em sua escala de plantão, o livro de ponto, cumprindo, com pontualidade e assiduidade, o horário de estágio, de acordo com escala realizada pela Coordenadoria-Geral no início do semestre;
- VI – manter rigorosa vigilância sobre os casos reais que lhes forem distribuídos, zelando para que não se perca nenhum prazo, e comunicando imediatamente ao orientador, qualquer despacho ou fluência de prazos;
- VII – manter atualizada as anotações das fichas de andamento dos casos reais ou sob sua responsabilidade, apresentado ao orientador todas as cópias das peças processuais elaboradas e as demais ocorrências que se verificarem nos processos sob a sua responsabilidade;
- VIII – apresentar, mensalmente, ou quando solicitado, relatório de andamento das causas sob sua responsabilidade ao professor e/ou orientador.
- IX – efetuar a entrega de todas as peças processuais devidamente impressas, às suas expensas, no número de vias necessário.

Art. 15. É vedado ao estagiário:

- I – cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor da parte atendida no NPJ;
- II – cobrar, aceitar ou receber honorários por serviços prestados aos consulentes do NPJ;
- III – reter, indevidamente, documentação das pessoas atendidas.
- IV – proceder em desacordo com os princípios de ética estabelecidos na Lei n. 8.906/94 (OAB).





V – efetuar relatórios de audiência para efeito de aproveitamento para o estágio, em que for parte.

VI- Distribuir cartões ou contato de advogados particulares, diferentes dos contratados pelo NPJ.

Parágrafo Único. Quando for necessário o pagamento de custas ou a realização de qualquer outra despesa relacionada com o andamento do processo o interessado fará o depósito da quantia correspondente diretamente na Secretaria do NPJ, mediante guia preenchida pelo estagiário.

Seção VI – Do Laboratório de Prática Simulada – LAPS e do Cartório

Modelo

Art. 16. O Laboratório de Práticas Simuladas (LAPS) e o Cartório Modelo será um centro de atividades, instalado no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), com extensão à sala de aula, de acordo com as disciplinas Estágio Supervisionado I a V, que permitirá ao acadêmico a prática de atos inerentes às diversas funções dos operadores do Direito, desde o oficial de justiça, o escrivão, o advogado, o promotor, o magistrado, até as simulações de processos e procedimentos, sob a supervisão do professor responsável.

Parágrafo único. O LAPS e o Cartório Modelo inserir-se-á na estrutura do NPJ, juntamente com a Coordenação, a Secretaria e o Escritório Modelo.

Art. 17. São objetivos do LAPS e do Cartório Modelo:

I – implementar e inserir o acadêmico na rotina da prática forense;

II – desenvolver a pesquisa doutrinária e jurisprudencial a ser aplicada no caso simulado;

III – despertar no acadêmico os princípios éticos e morais a serem adotados nas atividades inerentes aos operadores do Direito;

IV – familiarizar o acadêmico quanto à postura dos profissionais do Direito nas suas diversas áreas de atuação;

V – fazer com que o acadêmico utilize mais da estrutura da faculdade para produzir seus trabalhos, servindo do Laboratório como local adequado para realização de suas atividades propostas em sala de aula.





VI – promover o Tribunal do Júri Simulado, sendo que para tanto, o NPJ deverá realizar um evento contando com o maior número possível de acadêmicos.

Art. 18. O LAPS e o Cartório Modelo integra o NPJ, com a seguinte estrutura:

I – Escritania Modelo contendo estrutura material e administrativa cartorária necessária, tais como: mesa, balcão, arquivos para os processos simulados, computador, carimbos, livros de registros etc.

II – Sala de audiências com o mobiliário necessário e inerente às atividades simuladas.

Parágrafo único. As disciplinas de Estágio Supervisionado I a V, quando voltadas para a realização de atividades simuladas, utilizar-se-ão da Escritania Modelo para protocolo e carga dos autos, e da Sala de audiências para a realização das mesmas.

Seção VII – Do Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ

Art. 19. O ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA tem como finalidade a execução das atividades de prática jurídica real, implementadas por meio da prestação de serviços jurídicos de consultoria, assessoria e assistência jurídica à população carente, bem como, conciliação e mediação.

Art. 20. O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, por intermédio do ESCRITÓRIO DE MODELO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, tendo em vista a demanda de atendimento à população carente, concentrará prioritariamente suas atividades de prática real, nas seguintes áreas: Cível, Penal e Trabalhista.

Parágrafo único. O oferecimento das diversas áreas de atuação será realizado por meio de um processo contínuo e não de forma imediata.

Seção VIII – Do Setor de Negociação, Conciliação e Mediação de Conflitos

Art. 21. A realização de atividades de negociação, conciliação, mediação do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, implementada em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – Resolução CNE nº 9/2004 e respectivos instrumentos de avaliação aprovados pela Portaria MEC/INEP





147/2007, em conformidade ao disposto no PPC do Curso de Direito e o PDI Institucional, reger-se-á pelo presente regulamento e subsidiariamente pelo Regulamento Geral da Faculdade Nossa Senhora de Aparecida (FANAP), cujas atividades estão sujeitos os estagiários do 10º semestre do Curso de Direito da Faculdade Nossa Senhora de Aparecida.

§1º Fica criado o SETOR DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO e MEDIAÇÃO DE CONFLITOS no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica da FANAP.

§2º A implementação e funcionamento do SETOR DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO e MEDIAÇÃO DE CONFLITOS dependerá de regulamentação normativa a ser proposta pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, com a aprovação da Coordenação do Curso de Direito e deliberação pelo respectivo Órgão Colegiado.

Art. 22 - O Programa privilegiará o ensino, a difusão e a prática da negociação, conciliação, mediação e Jurisdição Voluntária, bem como a solução pacífica das controvérsias, evitando quando possível o litígio ante a heterotutela Estatal. Assim, além de qualificar os futuros profissionais do Direito nas técnicas destes métodos extrajudiciais, judiciais e de jurisdição voluntária de tratamento de conflitos sociais – função pedagógica do Programa – se destaca a possibilidade de atendimento ágil e eficaz ante os anseios populares de acesso material à Justiça, que a população hipossuficiente anseia ao demandar os serviços prestados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, sendo esta sua função e justificativa social.

Art. 23 - As atividades de negociação, conciliação, mediação e Jurisdição Voluntária são essencialmente práticas e devem proporcionar aos alunos estagiários a participação em situações reais e simuladas, bem como o exercício da cidadania.

Art. 24 - A negociação, conciliação e mediação envolvem aspectos psicológicos, relacionais, negociais, legais, sociológicos, entre as partes. Assim, quando necessário, para atender as peculiaridades de cada caso, também participarão do processo profissionais especializados nos diversos





aspectos que envolvem a controvérsia, permitindo uma solução interdisciplinar, por meio da complementariedade do conhecimento.

Seção IX – Dos Projetos de Extensão e das Oficinas de Trabalho vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica

Art. 25 O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Nossa Senhora de Aparecida poderá propor, mediante regulamentação específica realizada pela Coordenação do Núcleo de Prática e aprovação pelo órgão colegiado do Curso de Direito, projetos de extensão universitária e oficinas de trabalho.

§1º Considera-se extensão universitária para os fins deste artigo o processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e outros setores da sociedade.

§2º Considera-se oficinas de trabalhos as reuniões de natureza pedagógicas para a construção do conhecimento científico no cotidiano dos alunos do curso de Direito da FANAP e professores do respectivo curso.

Art. 26. O Núcleo de Prática Jurídica deverá criar e implementar Projeto de Extensão voltado à prestação do serviço de Arbitragem Jurídica.

Art. 27. Será obrigatória, após a apresentação do Programa de Oficinas de Trabalhos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e sua aprovação pelo órgão colegiado do curso de Direito, a realização de oficinas voltadas à atualização jurídica em matéria processual semestralmente.

Capítulo III – Do Estágio Supervisionado

Art. 28. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. A carga horária a ser integralizada é de 360 horas.

Parágrafo Único. Será desenvolvido a partir do 6º até o 10º semestre do CURSO DE DIREITO, compreendendo as seguintes disciplinas:





- I – Sexto Semestre: Estágio Supervisionado I;
- II – Sétimo Semestre: Estágio Supervisionado II;
- III – Oitavo Semestre: Estágio Supervisionado III;
- IV – Nono Semestre: Estágio Supervisionado IV;
- V – Décimo Semestre: Estágio Supervisionado V.

Art. 29. As atividades do Estágio Supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletiva, arbitragens e conciliação.

Art. 30. As atividades de estágios envolvem visitas orientadas, atividades de prática simulada e real.

Art. 31. As visitas orientadas devem abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias), bem como, a assistência à audiências e sessões reais, conforme julgar conveniente o Professor Orientador, na execução do conteúdo programático da disciplina.

Parágrafo Único. Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados a serem entregues ao NPJ e apresentados ao Professor Orientador, para avaliação.

Art. 32. As atividades de prática simulada incluem as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes da matriz curricular do CURSO DE DIREITO, bem como, as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

Parágrafo Único. A pauta de atividades simuladas inclui, necessariamente, a simulação de audiências, sustentação oral em tribunais e atuação no Tribunal do Júri, treinamento de técnicas de negociação coletiva, conciliação e arbitragem e a simultânea análise de autos findos correspondentes.





Art. 33. As atividades de prática real serão desenvolvidas na própria Instituição, por intermédio do ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, onde há a prestação de serviços jurídicos de consultoria, assessoria e assistência jurídica à população carente, bem como, conciliação e mediação.

Art. 34. A carga horária destinada às atividades de prática real pode, em parte, ser contemplada com convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na Instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO, para a avaliação pertinente.

§1º. As atividades de prática real conveniadas são computadas até o limite de 80 horas.

§2º. Para fins de supervisão e avaliação, o estagiário deve apresentar relatório mensal das atividades desempenhadas, cópia do controle de frequência, assim como, cópia das peças processuais elaboradas no período.

§3º. Os relatórios apresentados e as cópias das peças elaboradas serão objeto de avaliação pelo Professor Orientador que, ao final do semestre, dará a respectiva avaliação.

§4º. Ao término do semestre, o aluno deve apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica certidão ou declaração identificando o período do estágio, bem como, sua carga horária.

§5º. O tempo de estágio realizado pelo aluno na Defensoria Pública, a partir do 9º semestre do CURSO DE DIREITO e, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 80/94, pode ser aproveitado para fins de estágio curricular, independentemente da existência de convênio com a Faculdade Nossa Senhora Aparecida, respeitando-se o limite de 50% da carga horária exigida pelo CURSO DE DIREITO para as atividades de prática real.

Art. 36. O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei nº 8.906/94, de caráter extracurricular, pode ser oferecido pelo CURSO DE DIREITO, por





intermédio do Núcleo de Prática Jurídica, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no Estágio Supervisionado, com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

Capítulo IV – Da Avaliação

Art. 37. Nas atividades de visitas orientadas e práticas simuladas a avaliação do estagiário é procedida pelo Professor Orientador em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Estágios, por meio das visitas orientadas realizadas, dos relatórios apresentados, das peças elaboradas durante o semestre, da participação nos atos processuais simulados (audiências, sessões, etc.).

Parágrafo Único. A frequência do aluno é controlada pelo Professor Orientador, que certifica as atividades executadas no semestre e a carga horária cumprida.

Art. 38. Nas atividades de prática real a avaliação do estagiário é realizada no final do semestre pelo Professor Orientador por meio das peças processuais elaboradas, mediações e conciliações realizadas e participações em audiências.

Parágrafo Único. A frequência do aluno é controlada pelo Professor Orientador, que apresenta relatório semestral das atividades realizadas, certificando a carga horária cumprida. O tempo efetivamente despendido pelo estagiário em audiências judiciais é computado como hora de estágio, devendo ser comprovado pela ata da audiência e atestado pelo Professor Orientador.

Art. 39. Nas atividades de prática real conveniadas, os relatórios apresentados, mensalmente, pelo estagiário e as cópias das peças elaboradas, são objeto de avaliação pelo Professor Orientador que, ao final do semestre, informa ao NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA o total de horas cumpridas pelo estagiário e a respectiva nota. O total de horas cumpridas é aferido pela folha de frequência ou declaração/certidão do órgão ou escritório conveniente.





Parágrafo Único. A frequência do aluno é controlada pelo órgão ou escritório conveniente, com a supervisão do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da FANAP – CoSup.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.

Aparecida de Goiânia, 04 de junho de 2014.

Prof. Frederico Lucas
DIRETOR-GERAL

